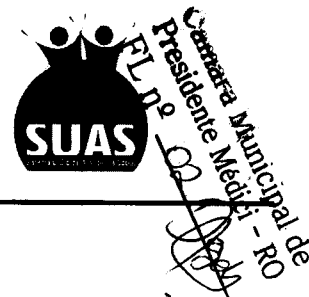




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 064/2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, proveniente do cofinanciamento do Governo do Estado de Rondônia com recursos do Piso Fixo da PSE, Benefício Eventuais, Programa Criança Feliz, Mamães Cheguei e Piso Fixo PSB e para atender o FMAS e Dá Outras Providências.

O PREFEITO DE PRESIDENTE MEDICI, *Sr. Edilson Ferreira de Alencar* no uso das atribuições legais faz saber que o poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no exercício corrente, um crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 174.800,00** (cento e setenta e quatro mil e oitocentos reais), com recursos do cofinanciamento do Governo do Estado de Rondônia, para atender o FMAS do município de Presidente Médici-RO, na forma que dispõe a Portaria nº 306 de 02 de junho de 2021 (anexa), como seguem:

Art. 2º. O Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 108.000,00** (cento e oito mil reais), será para atender o FMAS – com os recursos do cofinanciamento do Governo do Estado – Piso Fixo da PSE, como segue:

a) A Receita será criada dentro da Rubrica: 1728.07.11.02.00.00.00 – Piso Fixo da PSE – Ficha (226)

b) A Despesa será criada dentro no orçamento vigente do FMAS na seguinte Funcional Programática e Categorias Econômicas abaixo discriminadas:

SUPLEMENTAR

RA	Discriminação	Função Programática	Cat.Econ	CA	RR	FICHA	Valor R\$
2233	Piso Fixo – PSE cofinanciamento do Governo do Estado	08.244.0016.2233.0000	33.90.14.	08.119	1.390	552	10.000,00
			33.90.30	08.119	1.390	540	35.000,00
			33.90.36	08.119	1.390	541	7.200,00
			33.90.39	08.119	1.390	542	30.800,00
			44.90.52	08.119	1.390	547	25.000,00
TOTAL							108.000,00

Art. 3º. O Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), será para atender o FMAS – com os recursos do cofinanciamento do Governo do Estado – Programa Benefício Eventuais, como segue:

c) A Receita será criada dentro da Rubrica: 1728.07.11.03.00.00.00 – Programa Benefício Eventuais- Ficha (227)

d) A Despesa será criada dentro no orçamento vigente do FMAS na seguinte Funcional Programática e Categorias Econômicas abaixo discriminadas:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS



Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
Fl. nº 03

SUPLEMENTAR

PA	Discriminação	Função Programática	Cat. Econ	CA	FR	FICHA	Valor R\$
2234	Benefício Eventuais - Cofinanciamento do Estado de Rondônia	08.244.0016.2234.0000	33.90.32	08.120	1.390	543	10.000,00
TOTAL							10.000,00

Art. 4º. O Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais, será para atender o FMAS – com os recursos do cofinanciamento do Governo do Estado – Programa Criança Feliz, como segue:

e) A Receita será criada dentro da Rubrica: 1728.07.11.04.00.00.00 – Programa Criança Feliz Ficha (228)

f) A Despesa será criada dentro no orçamento vigente do FMAS na seguinte Funcional Programática e Categorias Econômicas abaixo discriminadas:

SUPLEMENTAR

SUPLEMENTAR							
PA	Discriminação	Função Programática	Cat.Econ	CA	FR	FICHA	Valor R\$
2235	Programa Criança Feliz + Cofinanciamento do Estado de Rondônia	08.244.0016.2235.0000	33.90.14	08.129	1.390	544	2.800,00
			33.90.30	08.129	1.390	545	2.000,00
TOTAL							4.800,00

Art. 5º. O Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) (quatro mil e oitocentos reais, será para atender o FMAS – com os recursos do cofinanciamento do Governo do Estado – Programa Mamãe Cheguei, como segue:

g) A Receita será criada dentro da Rubrica: 1728.07.11.05.00.00.00 – Programa Mamãe Cheguei Ficha (229)

h) A Despesa será criada dentro no orçamento vigente do FMAS na seguinte Funcional Programática e Categorias Econômicas abaixo discriminadas.

SUPLEMENTAR

PA	Discriminação	Função Programática	Cat. Econ	CA	FR	FICHA	Valor R\$
2236	Programa Mamãe Cheguei - Cofinanciamento do Estado de Rondônia	08.244.0016.2236.0000	33.90.14	08.130	1.390	548	6.000,00
TOTAL							6.000,00

Art. 6º. O Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 46.000,00** (quarenta e seis mil reais, será para atender o FMAS – com os recursos do cofinanciamento do Governo do Estado – Piso Fixo PSB, como segue:

i) A Receita será criada dentro da Rubrica: 1728.07.11.06.000 – Piso Fixo PSB Ficha (230)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS



j) A Despesa será criada dentro no orçamento vigente do FMAS na seguinte Função Programática e Categorias Econômicas abaixo discriminadas.

SUPLEMENTAR

PA	Discriminação	Função Programática	Cat. Econ	CA	FR	FICHA	Valor R\$
2237	Piso Fixo PSB do cofinanciamento do Governo do Estado	08.244.0016.2237.0000	33.90.14 33.90.30 33.90.39	08.123 08.123 08.123	1.390 1.390 1.390	550 551 549	10.000,00 20.000,00 16.000,00
TOTAL							46.000,00

Art. 7º. As despesas para abertura deste crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 174.800,00** (cento e setenta e quatro mil e oitocentos reais), serão para atender os programas: Piso Fixo da PSE, Benefício Eventuais, Programa Criança Feliz, Mamães Cheguei e Piso Fixo PSB, serão oriundas do excesso de arrecadação do cofinanciamento do Governo do Estado de Rondônia. Para atender as necessidades emergenciais de Assistência Social durante o combate a Pandemia do coronavírus (COVID 19), e integrarão o ciclo orçamentário (PPA, LDO e LOA),

Art. 8º. O Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 174.800,00** (cento e setenta e quatro mil e oitocentos reais), serão para atender os programas: Piso Fixo da PSE, Piso Fixo PSB, Benefício Eventuais, Programa Criança Feliz, Programa Mamãe Cheguei e Piso Fixo PSB para atender o FMAS, serão oriundas do excesso de arrecadação do cofinanciamento do Governo do Estado de Rondônia, foi aprovado pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, através de Resolução nº 09/CMAS/2021 em 12/07/2021.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr., 16 de agosto de 2021.


EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito



Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 064/GAB/2021

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 125/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

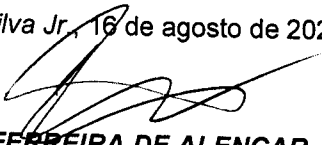
Pelo presente expediente encaminhamos para apreciação desse r. Poder Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal, abrir no Orçamento Vigente **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação**, no valor de **R\$ 174.800,00** (cento e setenta e quatro mil e oitocentos reais), para atender os programas: Piso Fixo da PSE, Benefício Eventuais, Programa Criança Feliz, Mamães Cheguei e Piso Fixo PSB, serão oriundas do excesso de arrecadação do cofinanciamento do Governo do Estado de Rondônia. Para atender as necessidades de Assistência Social de Presidente Médici-RO, na forma que dispõe a Portaria nº 306 de 02 de junho de 2021 (anexa)

A transferência dos recursos no valor de **R\$ 174.800,00** (cento e setenta e quatro mil e oitocentos reais), serão depositadas nas contas bancária do Banco do Brasil S/A do Fundo Municipal de Assistência Social, para atender a área social do município de Presidente Médici-RO através dos programas: oriundas do excesso de arrecadação do cofinanciamento do Governo do Estado de Rondônia serão assim discriminadas:

➔	Piso Fixo da PSE,	R\$ 108.000,00
➔	Benefício Eventuais,	R\$ 10.000,00
➔	Programa Criança Feliz,	R\$ 4.800,00
➔	Mamães Cheguei	R\$ 6.000,00
➔	Piso Fixo PSB, serão.....	R\$ 46.000,00

Crendo contar com o apoio de Vossas Excelências, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr., 16 de agosto de 2021.


EDILSON FERREIRA DE ALENCAR

Prefeito



Governo do Estado de

RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 06

PLANO DE APLICAÇÃO

23.000: Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
23.012: Fundo Estadual de Assistência Social
23.012.08.244.2087.2348: FORTALECER A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FONTE: 117
NATUREZA: 3.3.41.41
CNPJ: 20.072.481/0001-58 - Fundo Municipal de Assistência Social - PRESIDENTE MÉDICI
CONTA CORRENTE PAGADORA: 10.622-4

PORTE I

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS				MESES												
Nº	Piso	Ag.	C.C	1º TRIMESTRE			2º TRIMESTRE			3º TRIMESTRE			4º TRIMESTRE			TOTAL
				JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
1	PISO FIXO PSB	1405-2	24.010-9	R\$ 3.833,00	R\$ 3.833,00	R\$ 3.833,00	R\$ 3.833,00	R\$ 3.833,00	R\$ 3.833,00	R\$ 3.833,00	R\$ 3.833,00	R\$ 3.834,00	R\$ 3.834,00	R\$ 3.834,00	R\$ 3.834,00	R\$ 46.000,00
2	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	1405-2	24.040-0	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.000,00
3	PISO FIXO PSE	1405-2	24.050-8	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
4	PROGRAMA MAMÃE CHEGUEI	1405-2	24.020-6	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
5	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ+	1405-2	24.030-3	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
VALOR A EMPENHAR				R\$ 198.800,00												

COMPOSIÇÃO DO PISO FIXO	Componente variável	CRAS/CREAS	Centro de Convivência	Unidade de Acolhimento estatatal	Unidade de Acolhimento OSC	Total
PISO FIXO BÁSICO	R\$ 10.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 46.000,00
PISO FIXO ESPECIAL	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ -	R\$ 78.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 132.000,00

Porto Velho, 29 de abril de 2021.

Fabiane Aparecida Passarini
Coordenadora

Documento assinado eletronicamente por **FABIANE APARECIDA PASSARINI, Coordenador(a)**, em 29/04/2021, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.sei), informando o código verificador **0017570376** e o código CRC **B5B1EAC2**.



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 116
Disponibilização: 09/06/2021
Publicação: 09/06/2021

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 62

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Portaria nº 306 de 02 de junho de 2021

Dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, na forma do art. 17, do Decreto nº 24.639, de 30 de dezembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 157 e seguintes da Lei Complementar nº 965, de 2017,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
REGRAS GERAIS**

Art. 1º. Dispor sobre a utilização de recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, oriundos de:

- I - programação orçamentária própria;
- II - outras fontes que vierem a ser instituídas.

Art. 2º. Para o recebimento dos recursos referente ao cofinanciamento, os fundos municipais de assistência social devem ser constituídos como unidade orçamentária e gestora, subordinados ao órgão responsável pela assistência social no município.

Art. 3º. Os recursos somente poderão ser movimentados mediante ordem bancária, obedecidos todos os trâmites previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Enquanto não utilizados na sua finalidade, devem ser obrigatoriamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou transferidos para caderneta de poupança, nos termos do art. 13, do Decreto Estadual nº 24.639, de 30 de dezembro de 2019.

Art. 4º. É de obrigação de todo gestor que gerencie recursos públicos a devida guarda de todos os documentos, devendo este implementar uma política de gestão documental dos processos de prestação de contas, dos comprovantes de despesas, contratos, convênios ou licitações, com escopo de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos observando sempre o disposto na Lei Estadual nº 4.425, de 10 de dezembro de 2018, e outras normas aplicáveis.

§ 1º. Até que seja expedida portaria regulamentando os procedimentos a serem adotados pelos Municípios, atinentes à guarda e ao arquivamento dos processos e documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos estaduais transferidos na modalidade fundo a fundo, destinados ao cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, aplicar-se-á, no que couber, a regras estabelecidas na Portaria nº 124, de 29 de junho de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.

§ 2º. O Gestor deve identificar a origem da despesa/programa em todos os documentos que comprovem gastos públicos, visando comprovar o nexo de causalidade entre a receita e a despesa, bem como a elegibilidade do gasto, de acordo com os artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. O ente receptor será responsável pela correta classificação orçamentária dos recursos recebidos, em observância às melhores práticas públicas e de transparência, conferindo maior eficiência e agilidade ao controle dos recursos públicos despendidos, tanto a nível social quanto institucional.

Art. 6º. Os recursos serão disponibilizados ao ente de acordo com a modalidade de aplicação indicada em seu Plano de Ação anual.

Art. 7º. Os recursos do cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais serão repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, aos fundos de assistência social dos municípios, podendo ser utilizados para despesas correntes e de capital, necessárias à execução dos serviços no âmbito do SUAS e programas estaduais.

§ 1º. É vedada a aplicação dos recursos oriundos do cofinanciamento estadual para o pagamento de pessoal.

§ 2º. As transferências de que trata o caput não poderão ser destinadas à realização de despesas de capital voltada à realização de obras.

**CAPÍTULO II
ORÇAMENTO E DA EXECUÇÃO
SEÇÃO I
Programação orçamentária**

Art. 8º. Os recursos de que trata este Capítulo deverão ser alocados especialmente na Unidade Orçamentária do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP, na ação orçamentária "FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 23.011.08.244.2087.2348", e descentralizada ao Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS.

§ 1º. A Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS poderá definir outras ações orçamentárias a fim de viabilizar a transferência de recursos, na modalidade fundo a fundo.

§ 2º. A SEAS providenciará, caso necessário, a alteração da modalidade de aplicação, a fim de viabilizar a transferência na modalidade fundo a fundo.

Art. 9º. As transferências voluntárias oriundas de programação orçamentária própria estão condicionadas à compatibilidade com a política de Assistência Social e, no que se aplicar, com os demais normativos atinentes à programação orçamentária de execução obrigatória, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à eventual obrigatoriedade de execução.

Art. 10. Os recursos financeiros repassados aos municípios por meio de repasse fundo a fundo, destinados ao cofinanciamento da assistência social, devem ser alocados obrigatoriamente na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, nas ações orçamentárias respectivas a cada bloco de financiamento e programas.

SEÇÃO II

Modalidades

Art. 11. Os repasses financeiros de que trata o artigo 1º desta Portaria serão classificados contabilmente na modalidade de transferência voluntária (TV), de recursos oriundos de programação orçamentária própria para fins do cofinanciamento estadual do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, a título de cooperação, auxílio e assistência financeira, que compreendem os recursos classificados como despesas correntes e de capital, repassados por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo, a fim de atender o custeio da oferta municipal dos serviços e programas socioassistenciais no âmbito do SUAS.

SEÇÃO III

Programação e Execução das Despesas Correntes

Art. 12. O gestor do fundo de assistência social do município deverá realizar a programação e classificação indicando, se possível, toda a categoria orçamentária.

§ 1º. A SEAS irá disponibilizar o orçamento de acordo com os serviços e programas indicados anualmente no Plano de Ação Municipal, aprovados por nota técnica emitida pela Coordenadoria de Assistência Social - CAS.

§ 2º. A Classificação das despesas poderão ocorrer na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII desta Portaria.

SEÇÃO III

Programação e Execução das Despesas de Capital

Art. 13. A utilização de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, por meio do Fundo Estadual da Assistência Social - FEAS, na modalidade fundo a fundo para a aquisição de materiais permanentes, deverão ser classificados no município no Grupo de Natureza da Despesa - GND 4, observando o disposto nos anexos desta Portaria.

Art. 14. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do cofinanciamento estadual do SUAS devem ser destinados às unidades públicas da rede socioassistencial dos municípios e vinculados às atividades no âmbito de cada programa, projeto ou bloco de financiamento de serviços por no mínimo 5 (cinco) anos, contados da aquisição.

§ 1º. No caso dos programas e projetos, deverá ser averiguada a compatibilidade entre a sua finalidade e a aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos.

§ 2º. Após o prazo estabelecido no caput, o ente poderá destinar os equipamentos e materiais permanentes para outra oferta socioassistencial, desde que expressamente autorizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3º. Quando a oferta do serviço, programa ou projeto findar antes do transcurso do prazo estabelecido no caput, os equipamentos e materiais permanentes poderão ser destinados para outra oferta socioassistencial, desde que expressamente autorizado pelo conselho municipal de assistência social.

§ 4º. O gestor ficará desobrigado de cumprir o prazo estabelecido no caput se efetuar a devolução do valor de aquisição do bem adquirido com recursos estaduais, devidamente atualizados, na forma dos procedimentos estabelecidos na legislação estadual.

§ 5º. Excepcionalmente, com prévia aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, o município poderá, por meio de instrumento próprio, ceder o uso dos equipamentos e materiais permanentes às entidades de assistência social que compõem a rede socioassistencial, os quais devem ser destinados exclusivamente para a execução dos serviços, programas ou projetos de assistência social, observando as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 15. A aquisição de veículos, especificamente, deverá respeitar a padronização e diretrizes apresentadas pela SEAS no anexo IX desta Portaria, visando traçar orientações e atos complementares necessários à operacionalização dessas aquisições.

Parágrafo único. A gestão municipal poderá fazer a aquisição de veículo motocicleta, para as atividades de visitação e busca ativa, desde que ofertada ao trabalhador todos os itens de EPIs essenciais ao condutor, em conformidade com a legislação do COTRAN e normas de segurança do trabalho, bem como, recomenda-se a contratação de seguro veicular com cobertura estendida ao condutor.

CAPÍTULO III

RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 16. O órgão gestor da política de assistência social dos municípios deverá:

I - realizar o registro contábil e patrimonial das despesas realizadas com recursos transferidos fundo a fundo;

II - controlar a destinação dos recursos em conformidade com as finalidades previstas no Decreto Estadual nº 24.639, de 30 de dezembro de 2019 e normas pertinentes.

§ 1º. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes dar-se-á no âmbito de cada programa, projeto ou bloco de financiamento de serviços, observada a obrigatoriedade de vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens.

§ 2º. A responsabilidade pela guarda, conservação e quaisquer outros cuidados referentes aos bens permanentes adquiridos serão do Município receptor, devendo ser apresentada a situação do bem em local específico na prestação de contas.

CAPÍTULO IV DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 17. Os recursos constantes das contas dos Blocos de Financiamento, independentemente da data em que foram repassados pelo FEAS, poderão ser utilizados na intensificação das ações de proteção em função da decretação de estado de emergência e calamidade pública pelo Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes federados.

§ 1º. A utilização de que trata o *caput* fica limitada ao valor definido no artigo 1º, da Portaria SEAS nº 216, de 16 de abril de 2020, que prevê a destinação de até 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos valores financeiros destinados aos serviços dos blocos da Proteção Social Básica e Especial direcionados exclusivamente aos Benefícios Eventuais.

§ 2º. Os recursos de que tratam o *caput* deverão obedecer os critérios de transparência, sempre que possível em tempo real, sendo recomendado a disponibilização de espaço especial e destacado no Portal de Transparência do Governo Municipal.

CAPÍTULO V PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RECURSO DE COFINANCIAMENTO

Art. 18. A prestação de contas dos recursos tratados de que trata o Decreto Estadual nº 24.639, de 30 de dezembro de 2019, deverá ser na forma de Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeira.

Art. 19. Os gestores municipais, ao prestarem contas, preencherão formulário específico contendo a relação das despesas custeadas com os recursos estaduais, por meio de modelo disponibilizado pela SEAS.

§ 1º. Os gestores municipais, ao prestarem contas, preencherão formulário específico contendo a relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, por meio de modelo disponibilizado pela SEAS.

§ 2º. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos por meio de repasses financeiros estaduais deverão ser lançados no Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira durante o prazo mínimo de cinco anos, ou até a desvinculação do bem, na hipótese do Capítulo II, Seção III.

§ 3º. No exercício do controle social, os conselhos de assistência social deverão verificar a relação das despesas custeadas com os recursos estaduais, observando a correlação entre a sua localização e a finalidade de execução das ofertas socioassistenciais.

Art. 21. Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao FEAS, devidamente atualizados.

Art. 22. Os saldos dos recursos apurados em 31 de dezembro de cada ano de que trata esta Portaria poderão ser reprogramados para o exercício seguinte se repassados a título de incremento temporário para execução direta pelo ente, desde que, assegurados durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais cofinanciados do bloco correspondente.

Art. 23. Anualmente serão eleitos, no mínimo, 4 (quatro) municípios para averiguação física e "in loco" da prestação de contas no exercício anterior, devendo a gestão municipal apresentar toda documentação comprobatória dos gastos realizados, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive de instauração de tomada de contas especial.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. A SEAS poderá emitir atos normativos complementares necessários à operacionalização da matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 25. Revoga-se a Portaria nº 495, de 08 de setembro de 2020.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANE APARECIDA PASSARINI
Coordenadora Estadual da Assistência Social

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social

ANEXO I DESPESAS CORRENTES PISO FIXO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PFB

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
3.3.90.14	DIÁRIAS: para o custeio de despesas com o pagamento de diárias para servidores lotados nos serviços e programas da Proteção Social Básica, em conformidade com a finalidade do evento ou ação.
4.4.90.52	MATERIAL PERMANENTE: exclusivamente para atender as necessidades dos equipamentos, serviços e programas da Proteção Social Básica.

3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO: para o custeio de despesas com material de expediente de uso geral, papelaria, combustível veicular, gêneros alimentícios de uso geral, material de divulgação e gráficos destinados as atividades dos serviços e programas da proteção social básica.
3.3.90.39	SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA: para o custeio de despesas com a manutenção de veículo, manutenção dos equipamentos (água, energia elétrica, serviços de telefonia e internet, segurança patrimonial, manutenção predial que não agrega valor patrimonial e outros), seguro veicular, serviços de alimentação, contratação de serviços (locação de imóvel, som, auditório e outros), despesas com taxas administrativas, no âmbito das atividades dos serviços e programas da proteção social básica.
3.3.90.36	SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA: para o custeio de despesas com serviços de pessoa física para as atividades dos serviços e programas da proteção social básica
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA: para o custeio de despesas com material de divulgação e gráfico, kits de atividades no âmbito dos serviços e programas da proteção social básica. VEDADO a aquisição de Benefícios Eventuais.
3.3.90.33	PASSAGENS E LOCOMOÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS: para o custeio de despesas com passagens terrestres e aéreas para as atividades dos serviços e programas da proteção social básica.

ANEXO II
DESPESAS CORRENTES
PISO VARIÁVEL MAMÃE CHEGUEI

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
3.3.90.14	DIÁRIAS: para o custeio de despesas com o pagamento de diárias para servidores, em conformidade com a finalidade do evento ou ação do Programa Mamãe Cheguei.
4.4.90.52	MATERIAL PERMANENTE: exclusivamente para a atender as necessidades do Programa Mamãe Cheguei.
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO: para o custeio de despesas com material de expediente de uso geral, papelaria e escritório, combustível veicular, gêneros alimentícios de uso geral, material de divulgação e gráficos destinados ao Programa Mamãe Cheguei.
3.3.90.39	SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA: para o custeio de despesas com a manutenção de veículo, manutenção dos equipamentos (água, energia elétrica, serviços de telefonia e internet, segurança patrimonial, manutenção predial que não agrega valor patrimonial e outros), seguro veicular, serviços de alimentação, contratação de serviços (locação de imóvel, som, auditório e outros), despesas com taxas administrativas, no âmbito do Programa Mamãe Cheguei.
3.3.90.36	SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA: para o custeio de despesas com serviços de pessoa física para as atividades relacionadas ao Programa Mamãe Cheguei.
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA: para o custeio de despesas com material de divulgação e gráfico, kits de atividades para as atividades relacionadas ao Programa Mamãe Cheguei. VEDADO a aquisição de quites de natalidade.
3.3.90.33	PASSAGENS E LOCOMOÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS: para o custeio de despesas com passagens terrestres e aéreas para as atividades relacionadas ao Programa Mamãe Cheguei.

ANEXO III
DESPESAS CORRENTES
PISO VARIÁVEL CRIANÇA FELIZ +

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
3.3.90.14	DIÁRIAS: para o custeio de despesas com o pagamento de diárias para servidores, em conformidade com a finalidade do evento ou ação do Programa Criança Feliz +
4.4.90.52	MATERIAL PERMANENTE: exclusivamente para a atender as necessidades do Programa Criança Feliz +.
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO: para o custeio de despesas com material de expediente de uso geral, papelaria e escritório, combustível veicular, gêneros alimentícios de uso geral, material de divulgação e gráficos destinados ao Programa Criança Feliz +.
3.3.90.39	SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA: para o custeio de despesas com a manutenção de veículo, manutenção dos equipamentos (água, energia elétrica, serviços de telefonia e internet, segurança patrimonial, manutenção predial que não agrega valor patrimonial e outros), seguro veicular, serviços de alimentação, contratação de serviços (locação de imóvel, som, auditório e outros), despesas com taxas administrativas, no âmbito do Programa Criança Feliz +.
3.3.90.36	SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA: para o custeio de despesas com serviços de pessoa física para as atividades relacionadas ao Programa Criança Feliz +.
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA: para o custeio de despesas com material de divulgação e gráfico, kits de atividades para as atividades relacionadas ao Programa Criança Feliz +. VEDADO a aquisição de Benefícios Eventuais.
3.3.90.33	PASSAGENS E LOCOMOÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS: para o custeio de despesas com passagens terrestres e aéreas para as atividades relacionadas ao Programa Criança Feliz +.

ANEXO IV
DESPESAS CORRENTES
BENEFÍCIOS EVENTUAIS

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA: para o custeio de despesas com a aquisição de gêneros alimentícios, contratação de serviços funerários, contratação de serviços de passagens terrestre e aérea para distribuição a pessoas em situação de vulnerabilidade temporária (reintegração familiar). Em conformidade com o Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, Decreto Estadual 24.960 de 16 de abril de 2020 e legislação municipal.
3.3.90.48	AUXÍLIO FINANCEIRO: para o custeio de despesas com o pagamento de auxílio financeiro, a título de benefício eventual para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade temporária.

ANEXO V
DESPESAS CORRENTES
PISO FIXO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PFE

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
3.3.90.14	DIÁRIAS: para o custeio de despesas com o pagamento de diárias para servidores lotados nos serviços e programas da Proteção Social Especial, em conformidade com a finalidade do evento ou ação.
4.4.90.52	MATERIAL PERMANENTE: exclusivamente para a atender as necessidades dos equipamentos, serviços e programas da Proteção Social Especial.
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO: para o custeio de despesas com material de expediente de uso geral, papelaria e escritório, combustível veicular, gêneros alimentícios de uso geral, material de divulgação e gráficos destinados as atividades dos serviços e programas da proteção social especial.

3.3.90.39	SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA: para o custeio de despesas com a manutenção de veículo, manutenção dos equipamentos (água, energia elétrica, serviços de telefonia e internet, segurança patrimonial, manutenção predial que não agrega valor patrimonial e outros), seguro veicular, serviços de alimentação, contratação de serviços (locação de imóvel, som, auditório e outros), despesas com taxas administrativas, no âmbito das atividades dos serviços e programas da proteção social especial.
3.3.90.36	SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA: para o custeio de despesas com serviços de pessoa física para as atividades dos serviços e programas da proteção social especial.
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA: para o custeio de despesas com material de divulgação e gráfico, kits de atividades no âmbito dos serviços e programas da proteção social especial. VEDADO a aquisição de Benefícios Eventuais.
3.3.90.33	PASSAGENS E LOCOMOÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS: para o custeio de despesas com passagens terrestres e aéreas para as atividades dos serviços e programas da proteção social especial.

ANEXO VI
DESPESAS CORRENTES
PISO VARIÁVEL IMPLANTAÇÃO - PV/II

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
4.4.90.52	MATERIAL PERMANENTE: exclusivamente para a atender as necessidades dos equipamentos, serviços e programas da Proteção Social Especial, na implantação de Unidade de Acolhimento e Centro de Referência-Especializado da Assistência Social - CREAS.
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO: para o custeio de despesas com material de expediente de uso geral, papelaria e escritório, combustível veicular, gêneros alimentícios de uso geral, material de divulgação e gráficos destinados as atividades dos serviços e programas da proteção social especial para a nova unidade implantada.
3.3.90.39	SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA: para o custeio de despesas com a manutenção de veículo, manutenção dos equipamentos (água, energia elétrica, serviços de telefonia e internet, segurança patrimonial, manutenção predial que não agrega valor patrimonial e outros), seguro veicular, serviços de alimentação, contratação de serviços (locação de imóvel, som, auditório e outros), despesas com taxas administrativas, no âmbito das atividades dos serviços e programas da proteção social especial, para a nova unidade implantada.
3.3.90.36	SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA: para o custeio de despesas com serviços de pessoa física para as atividades dos serviços e programas da proteção social especial, para a nova unidade implantada.
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA: para o custeio de despesas com material de divulgação e gráfico, kits de atividades no âmbito dos serviços e programas da proteção social especial, para a nova unidade implantada. VEDADO a aquisição de Benefícios Eventuais.
3.3.90.33	PASSAGENS E LOCOMOÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS: para o custeio de despesas com passagens terrestres e aéreas para as atividades dos serviços e programas da proteção social especial, para a nova unidade implantada.

ANEXO VII
DESPESAS CORRENTES
PISO VARIÁVEL IMPLEMENTAÇÃO - PV/I

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
4.4.90.52	MATERIAL PERMANENTE: exclusivamente para a atender as necessidades dos equipamentos, serviços e programas da Proteção Social Especial.
3.3.90.39	SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA: para o custeio de despesas com a manutenção de veículo, manutenção dos equipamentos (água, energia elétrica, serviços de telefonia e internet, segurança patrimonial, manutenção predial que não agrega valor patrimonial e outros), seguro veicular, serviços de alimentação, contratação de serviços (locação de imóvel, som, auditório e outros), despesas com taxas administrativas, no âmbito das atividades dos serviços e programas da proteção social especial.

ANEXO VIII
DESPESAS DE CAPITAL

TIPO	ITEM	BLOCO PSB	BLOCO PSE
ARTIGOS ESPORTIVOS E/OU LÚDICOS	ARO DE BASQUETEBOL	SIM	SIM
	BRINQUEDOTECA	SIM	SIM
	CAMA ELÁSTICA	SIM	SIM
	CASA DE BONECAS	SIM	SIM
	CRONÔMETRO ESPORTIVO	SIM	SIM
	MESA DE JOGOS	SIM	SIM
	PISCINA DE BOLINHA	SIM	SIM
	PLAYGROUND	SIM	SIM
	POSTE DE SPIROBOL	SIM	SIM
	POSTE DE VÔLEI	SIM	SIM
	TABELA DE BASQUETEBOL	SIM	SIM
	TAPETE EMBORRACHADO	SIM	SIM
	TATAME	SIM	SIM
	TENDA	SIM	SIM
	TRAVE	SIM	SIM
COLEÇÕES	COLEÇÃO DE FILMES EM BLU-RAY	SIM	SIM
	COLEÇÃO DE FILMES EM DVD	SIM	SIM
	COLEÇÃO DE LIVROS	SIM	SIM
ELETROELETRÔNICOS	AMPLIFICADOR DE SOM	SIM	SIM
	APARELHO DE AR CONDICIONADO	SIM	SIM

Camara Municipal de
Presidente Medeiros - RO
FL nº 12

	APARELHO DE BLU-RAY	SIM	SIM
	APARELHO DE SOM	SIM	SIM
	APARELHO DVD	SIM	SIM
	APARELHO TELEFÔNICO	SIM	SIM
	ASPIRADOR DE PÓ	SIM	SIM
	BATEDEIRA	SIM	SIM
	BEBEDOURO	SIM	SIM
	CAFETEIRA ELÉTRICA	SIM	SIM
	CAIXA ACÚSTICA	SIM	SIM
	CÂMERA DE SEGURANÇA	SIM	SIM
	CÂMERA FOTOGRÁFICA	SIM	SIM
	CAMPAINHA DE ALARME	SIM	SIM
	CHAPA PARA LANCHE	SIM	SIM- Abrigo Institucional
	CHUVEIRO	SIM	SIM
	CIRCUITO INTERNO DE TV	SIM	SIM
	CLIMATIZADOR	SIM	SIM
	COIFA	SIM	SIM
	COMPUTADOR	SIM	SIM
	DEPURADOR/PURIFICADOR DE AR	SIM	SIM
	DESCASCADOR DE TUBÉRCULOS	NÃO	SIM
	ESTABILIZADOR	SIM	SIM
	EXAUSTOR	SIM	SIM
	FERRO DE PASSAR ROUPA	NÃO	SIM- Abrigo Institucional
	FILMADORA	SIM	SIM
	FOGÃO	SIM	SIM
	FORNO	SIM	SIM
	FREEZER	SIM	SIM
	FRITADEIRA	SIM	SIM
	FURADEIRA	SIM	SIM
	GELADEIRA	SIM	SIM
	GRAVADOR DE SOM	SIM	SIM
	HD EXTERNO	SIM	SIM
	HOME THEATER	SIM	SIM
	LAVADORA DE ROUPA	NÃO	SIM
	LIQUIDIFICADOR	SIM	SIM
	MÁQUINA DE COSTURA	SIM	SIM
	MESA DE SOM	SIM	SIM
	MICROFONE	SIM	SIM
	MULTIPROCESSADOR	SIM	SIM
	NOBREAK	SIM	SIM
	NOTEBOOK	SIM	SIM
	PIPOQUEIRA	SIM	SIM
	PROJETOR MULTIMÍDIA	SIM	SIM
	PURIFICADOR/REFRIGERADOR DE ÁGUA	SIM	SIM
	RÁDIO	SIM	SIM
	REFLETOR	SIM	SIM
	SANDUICHEIRA ELÉTRICA	SIM	SIM
	SCANNER	SIM	SIM
	SECADORA DE ROUPA	NÃO	SIM
	TELA DE PROJEÇÃO	SIM	SIM
	TELEVISÃO	SIM	SIM
	TRANSFORMADOR	SIM	SIM
	UMIDIFICADOR DE AR	SIM	SIM
	VENTILADOR	SIM	SIM
	VÍDEOGAME	NÃO	SIM- Abrigo Institucional
INSTRUMENTOS MÚSICAIS	ACORDEÃO	SIM	SIM
	AGOGÔ	SIM	SIM
	ATABAQUE	SIM	SIM
	BARÍTONO	SIM	SIM
	BATERIA	SIM	SIM
	BERIMBAU	SIM	SIM
	CAIXA FANFARRA	SIM	SIM
	CAJÓN	SIM	SIM
	CAVAQUINHO	SIM	SIM
	CHOCALHO	SIM	SIM
	CLARINETE	SIM	SIM

Camara Municipal de
Presidente Medici - RO
FL nº 13

	CONGA	SIM	SIM
	CONTRABAIXO	SIM	SIM
	CORNETA	SIM	SIM
	FLAUTA	SIM	SIM
	GAITA	SIM	SIM
	GUIARRA	SIM	SIM
	PANDEIRO	SIM	SIM
	PRATO	SIM	SIM
	RECO-RECO	SIM	SIM
	REPIQUE	SIM	SIM
	SAXOFONE	SIM	SIM
	SURDO	SIM	SIM
	TAMBORIM	SIM	SIM
	TAROL	SIM	SIM
	TAMBOR	SIM	SIM
	TECLADO MUSICAL	SIM	SIM
	TRIANGULO	SIM	SIM
	TROMBONE	SIM	SIM
	TROMPRETE	SIM	SIM
	TUBA	SIM	SIM
	VIOLÃO	SIM	SIM
	VIOLA	SIM	SIM
	VIOLINO	SIM	SIM
	VIOLONCELO	SIM	SIM
	XILOFONE	SIM	SIM
	ZABUMBA	SIM	SIM
MOBILIÁRIO	ARMÁRIO	SIM	SIM
	ARQUIVO	SIM	SIM
	BALCÃO/BANCADA	SIM	SIM
	BANCO/BANQUETA	SIM	SIM
	BANHEIRA COM SUPORTE E TROCADOR	NÃO	SIM- Abrigo Institucional
	BEBÊ CONFORTO	NÃO	SIM- Abrigo Institucional
	BELICHE/TRILICHE	NÃO	SIM- Abrigo Institucional
	BIOMBO	SIM	SIM
	BUFFET COM PROTETOR SALIVAR	NÃO	SIM- Abrigo Institucional
	CADEIRA	SIM	SIM
	CAMA	NÃO	SIM- Abrigo Institucional
	CRIADO MUDO	NÃO	SIM- Abrigo Institucional
	ESTANTE	SIM	SIM
	ESTRADO	NÃO	SIM- Abrigo Institucional
	FLIPCHARTER	SIM	SIM
	GAVETEIRO	SIM	SIM
	GLOBO TERRESTRE	SIM	SIM
	LONGARINA	SIM	SIM
	MESA	SIM	SIM
	POLTRONA	SIM	SIM
	QUADROS UTILITÁRIOS	SIM	SIM
	RELÓGIO DE PAREDE	SIM	SIM
	SOFÁ	SIM	SIM
	ABAJUR	NÃO	SIM- Abrigo Institucional
	BOTIJÃO DE GÁS	SIM	SIM
	CARRINHO DE MÃO	SIM	SIM
	CARRO FUNCIONAL DE BANDEIJA	NÃO	SIM- Abrigo Institucional
	CARRO FUNCIONAL DE LAVANDERIA	NÃO	SIM- Abrigo Institucional
	CARRO FUNCIONAL DE LIMPEZA	NÃO	SIM- Abrigo Institucional
	COLCHÃO	NÃO	SIM- Abrigo Institucional
	CORTADOR DE GRAMA	SIM	SIM
	CORTINA/PERSIANA	SIM	SIM
	ESCADA	SIM	SIM
	ESPELHO DE PAREDE	SIM	SIM
	EXTINTOR DE INCÊNDIO	SIM	SIM
	GRADE DE CAMA	NÃO	SIM- Abrigo Institucional
	GRADE DE PROTEÇÃO	NÃO	SIM- Abrigo Institucional
	MAQUINA DE FAZER FRALDA	NÃO	SIM- Abrigo Institucional
	SUPORTE DE CAIXA DE SOM	SIM	SIM
	SUPORTE PARA GALÃO D'AGUA	SIM	SIM

UTENSÍLIOS VEICULARES	SECADOR DE CABELO	NÃO	SIM- Abrigo Institucional
	SUPORTE PARA PARTITURA MUSICAL	SIM	SIM
	SUPORTE PARA PROJETOR	SIM	SIM
	SUPORTE PARA TELA DE TELEVISÃO	SIM	SIM
	TÁBUA DE PASSAR ROUPA	SIM	SIM
	ASSENTO DE ELEVAÇÃO VEICULAR INFANTIL	NÃO	SIM- Abrigo Institucional
	CADEIRA VEICULAR	NÃO	SIM- Abrigo Institucional

Camara Municipal de
Presidente Medeiros - RO
FL n° 14

ANEXO IX

PADRONIZAÇÃO VEICULAR

	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA
AUTOMÓVEL BÁSICO	Veículo(zero quilômetro), capacidade mínima para 5 lugares, motorização mínima 1.3, 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos pelo menos nos vidros dianteiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha, com protetor de cárter de fábrica (original), direção assistida eletricamente ou hidraulicamente ou elétrica-hidráulica, cor branca com padronização visual com identificação da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, combustível gasolina e etanol ou superior, ar condicionado de fábrica, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do fundo municipal de assistência social, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses
AUTOMÓVEL UTILITÁRIO	Veículo utilitário com carroceria tipo pick-up(zero quilômetro), capacidade mínima para 2 lugares, motorização mínima 1.3; 2 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos pelo menos nos vidros dianteiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha, com protetor de cárter de fábrica (original), direção assistida eletricamente ou hidraulicamente ou elétrica-hidráulica, cor branca com padronização visual com identificação da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, combustível gasolina e etanol ou diesel ou superior, ar condicionado de fábrica, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do fundo municipal de assistência social, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses
	Veículo utilitário com acessibilidade(zero quilômetro); capacidade mínima para 4 lugares sendo 1 reversível para cadeirantes, com adaptação de elevador ou rampa para acesso do cadeirante com sistema elétrico e/ou hidráulico, motorização mínima 1.3, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos pelo menos nos vidros dianteiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha, com protetor de cárter de fábrica (original), direção assistida eletricamente ou hidraulicamente ou elétrica-hidráulica, cor branca com padronização visual com identificação da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, combustível gasolina e etanol ou diesel ou superior, ar condicionado de fábrica, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do fundo municipal de assistência social, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses
	Veículo utilitário (zero quilômetro), capacidade mínima para 7 lugares, motorização mínima 1.3, 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos pelo menos nos vidros dianteiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha, com protetor de cárter de fábrica (original), direção assistida eletricamente ou hidraulicamente ou elétrica-hidráulica, cor branca com padronização visual com identificação da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, combustível gasolina e etanol ou superior, ar condicionado de fábrica, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do fundo municipal de assistência social, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses.
	Veículo utilitário tipo SUV(zero quilômetro), com especificações do Inmetro, capacidade mínima para 5 lugares, motorização mínima 1.4, 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos pelo menos nos vidros dianteiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha, com protetor de cárter de fábrica (original), direção assistida eletricamente ou hidraulicamente ou elétrica-hidráulica, cor branca com padronização visual com identificação da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, combustível gasolina e etanol ou superior, ar condicionado de fábrica, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do fundo municipal de assistência social, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses
VAN	Veículo tipo VAN com acessibilidade(zero quilômetro), capacidade mínima para 9 lugares (além do motorista) sendo pelo menos 1 reversível para cadeirante, com adaptação de elevador ou rampa para acesso do cadeirante com sistema elétrico e/ou hidráulico, motorização mínima 1.6, 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos pelo menos nos vidros dianteiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha (na cabine), com protetor de cárter de fábrica (original), direção assistida eletricamente ou hidraulicamente ou elétrica-hidráulica, cor branca com padronização visual com identificação da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, combustível diesel ou superior, ar condicionado de fábrica, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do fundo municipal de assistência social, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses.
	Veículo tipo VAN sem acessibilidade(zero quilômetro), capacidade mínima para 9 lugares (além do motorista), motorização mínima 1.6, 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos pelo menos nos vidros dianteiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha (na cabine), com protetor de cárter de fábrica (original), direção assistida eletricamente ou hidraulicamente ou elétrica-hidráulica, cor branca com padronização visual com identificação da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, combustível diesel ou superior, ar condicionado de fábrica, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do fundo municipal de assistência social, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses
MICRO-ÔNIBUS	Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS com acessibilidade(zero quilômetro), capacidade mínima para 13 lugares (além do motorista e auxiliar) sendo pelo menos 1 reversível para cadeirante, com adaptação de elevador (capacidade de carga mínima de 250kg) ou rampa para acesso do cadeirante com sistema elétrico e/ou hidráulico, motorização mínima 1.6, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos pelo menos nos vidros dianteiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha (na cabine), com protetor de cárter de fábrica (original), direção assistida eletricamente ou hidraulicamente ou elétrica-hidráulica, cor branca com padronização visual com identificação da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, combustível diesel ou superior, ar condicionado de fábrica, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do fundo municipal de assistência social, garantia de fábrica de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, incluindo as revisões obrigatórias durante o período da garantia e assistência técnica.
ÔNIBUS	Veículo tipo ÔNIBUS com acessibilidade(zero quilômetro), capacidade mínima para 18 lugares (além do motorista e auxiliar) sendo pelo menos 3 reversíveis para cadeirante, com adaptação de elevador (capacidade de carga mínima de 250kg) ou rampa para acesso do cadeirante com sistema elétrico e/ou hidráulico, motorização mínima 2.0, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos

	pelo menos nos vidros dianteiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha (na cabine), com motor de cárter de fábrica (original), direção assistida eletricamente ou hidráulicamente ou elétrica-hidráulica, cor branca com padronização visual com identificação da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, combustível diesel superforado, condicionado de fábrica, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do fundo municipal de assistência social, garantia de fábrica de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, incluindo as revisões obrigatórias durante o período da garantia e assistência técnica.
EMBARCAÇÃO - CONJUNTO NÁUTICO	Conjunto náutico tipo VOADEIRA (novo) composto de embarcação construída em alumínio naval 100% de no mínimo 6 metros com aproximadamente 2 metros de largura, soldado em chapa mínima de 2,5mm de espessura no fundo e 2,0mm nas laterais em liga anticorrosiva, capacidade de carga mínima de 900 kg, com comprimento no banco central para usar como depósito de líquidos ou viveiro, porta tanque, piso de borracha, mínimo 4 bancos com enchimento de isopor garantindo sua flutuação (chapa mínima de 2mm), equipada com motor de popa 4 tempos potência mínima de 20(kw/hp). Fabricação e peça de manutenção nacionais. . Reboque: rodas aro 13; berços longos, duas guias laterais, suporte de placa; engate automático; apoio para proa de barco ajustável; suporte para estepe, com suporte e guincho manual e/ou elétrico com cabo para facilitar o embarque do barco no reboque, com suspensão em molas espirais e amortecedores. Toldo com estrutura em alumínio e lona de alta resistência, Cor branca com identificação da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS; . Colete salva vidas de auxílio a flutuação para 80 a 120 kg, mínimo 6 conforme capacidade do conjunto náutico, remos cabo em alumínio e pás plástica, mínimo 2 para cada conjunto náutico. Sistema de iluminação interna e navegação noturna, conforme normas da marinha. (luz de proa, popa, farol manual mínimo 1.500 velas, 2 tomas, bateria e instalação). Incluir hélice, rotor e carrinho de transporte de motor de popa. . Entrega do objeto regularizado junto à Capitania dos Portos.
MOTOCICLETA	Veículo (zero quilômetro) tipo motocicleta, com motorização a partir de 110cc, motor a gasolina, 4 tempos, 1 cilindro (2 válvulas por cilindro). refrigeração a ar, potencia entre 8,2cv a 7.500RPM, torque de 0.88kgf.m a 5.500RPM, injeção eletrônica, partida elétrica, cambio manual de 4 velocidades, embreagem semi automática centrífuga, faróis 35W, roda dianteira de 17 polegadas e traseiras de 14 polegadas, freio dianteiro e traseiro a disco ou a tambor, com bagageiro. Peça e manutenção nacionais, cor branca com padronização visual com identificação da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do fundo municipal de assistência social, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses. Veículo utilitário (zero quilômetro) tipo motocicleta, com motorização a partir de 125cc, motor a gasolina, 4 tempos, 1 cilindro (2 válvulas por cilindro), refrigeração a ar, potencia entre 11,8cv a 8.500RPM, torque de 1.06kgf.m a 5.500RPM, injeção eletrônica, partida elétrica, cambio manual de 5 velocidades, embreagem, faróis 35W, roda dianteira e traseira de 18 polegadas, freio dianteiro e traseiro a disco ou a tambor. Peça e manutenção nacionais, cor branca com padronização visual com identificação da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do fundo municipal de assistência social, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANE APARECIDA PASSARINI, Coordenador(a)**, em 07/06/2021, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS, Secretário(a)**, em 08/06/2021, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018315679** e o código CRC **B0AD2B5C**.